



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 06/13

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA:

05 de fevereiro de 2013

NATUREZA:

Projeto de Lei nº 006/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSULTO:

"Dispõe sobre Autorização Legislativa, para realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso "IPTU em dia dá prêmios", como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências."

As Comissão Técnicas

Sector Legislativo CMRB

Em 05 / 02 / 2013

Ao VER. Cezio MOREIRA
P/ EMISSÃO DE PARE-
CER. Em: 05/02
2013

Aprovou a proposta para
emissão de parecer
05/02/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUSIVE EM RESSALVA GERAL,
EM 07.02.13

Prof. Roger Correa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06 DE DE DE 2013

À(s) Comissão(ões) <u>CCJ</u>
Em <u>09/02/2013</u> <u>Prof. Roger Correa</u> Presidente <u>Presidente CMRB</u>

“Dispõe sobre autorização Legislativa, para Realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso “IPTU em dia dá prêmios”, como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências,”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “IPTU em dia dá prêmios” mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais.

§ 2º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 3º O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.



Art. 2º Poderá participar do Concurso “IPTU em dia dá prêmios”, toda pessoa física ou jurídica, atendendo às condições estipuladas no artigo anterior que tenha retirado junto à Administração Municipal o cupom relacionado ao respectivo imóvel.

§ 1º Quanto a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída, por contrato, ao locatário do imóvel, este participará do concurso, podendo retirar o cupom em seu próprio nome, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

§ 2º. Não poderão participar do sorteio:

- I – o Prefeito e Vice prefeito;
- I – os secretários municipais e equiparados a estes;
- II - os servidores ou ocupantes de cargo comissionado, da Administração Direta e Indireta, exerçam função de chefia, diretoria ou assemelhados;
- III - os contribuintes Imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;
- IV – os vereadores de Rio Branco; e
- V – os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 3º. Para concorrer aos prêmios os participantes deverão comparecer a um dos Centros de Atendimento ao Cidadão ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo cupom mediante a comprovação da inexistência de débitos.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em local público, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

Art. 5º. O portador do cupom sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data de emissão do cupom.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, será realizado novo sorteio até que contemplado participante que, até a data do sorteio, não possua débitos vencidos e não pagos referentes ao IPTU.

Art. 6º O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, através da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Único – O resultado de que trata o *caput* deste artigo poderá ser divulgado na imprensa local.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU em dia dá prêmios” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso; aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- IV - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- V - elaborar relatório geral do concurso “IPTU em dia dá prêmios” na forma de Edital e dar publicidade.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 (trinta) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 1º. O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não atender ao disposto nesta Lei.

§ 2º. O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

§ 3º Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, no caso do veículo ou moto, de licenciamento, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

Art. 10. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Finanças e Assessoria de Comunicação, serão responsáveis pela campanha “IPTU em dia dá prêmios”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 11. O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

Art. 12. A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU em dia dá prêmios” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O concurso “IPTU em dia dá prêmios” poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

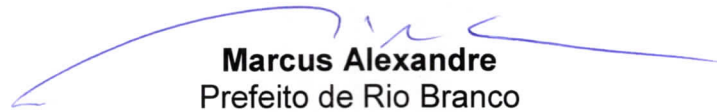
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Rio Branco-Acre, XX de janeiro de 2013, 125º da República,
111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de
Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 006/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre autorização Legislativa, para Realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso ‘IPTU em dia dá prêmios’, como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e da outras providências”**.

O Referido Projeto tem como objetivo o recuperação de créditos tributários do Município de Rio Branco, bem como estimular o exercício da cidadania através da regularização fiscal dos contribuintes a frente da receita ativa deste Município.

É importante destacar que o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** é uns dos elementos essenciais para o desenvolvimento e manutenção do nosso município, promovendo assim melhoria na qualidade de vida dos riobranqueses.

É oportuno frisar que o projeto em análise objetiva difundir e ampliar a conscientização da população para a importância do pagamento do IPTU, além de estimular o contribuinte adimplente oferecendo a oportunidade de concorrer vários prêmios, através dos sorteios a serem realizados.

Vale ressaltar que o projeto em tela fora elaborado em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 5.768/71, no Decreto Federal n. 70.951/72 .

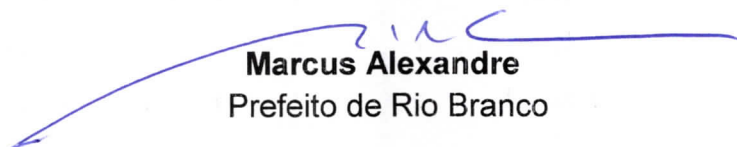
Em face das razões acima expostas, solicito que essa Augusta Casa receba, em regime de urgência, o presente Projeto e o converta em Lei com a maior brevidade possível, o aprovando para os efeitos legais.

Estes Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines within a rectangular border.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 06 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 006/2013 que Dispõe sobre autorização legislativa, para realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS”, como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Clézio moreira

I - RELATÓRIO

No uso de seu direito de legislar, o ilustre Prefeito do Município chancela o Projeto de Lei de nº 006/2013, que dispõe sobre autorização legislativa para realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso IPTU em dia dá prêmios, como meio de melhorar a arrecadação de tributos municipais.

Em síntese a campanha se dará com aqueles contribuintes que estejam em dia com suas obrigações para com o IPTU, e que tenha comparecido a um dos centros de atendimento ao cidadão para retirar o cupom que lhe dará direito a concorrer a prêmios que serão ofertados pela Prefeitura.

Nessa senda o projeto cria algumas condições a serem observadas durante a campanha, vedando que autoridades municipais e servidores públicos que exerçam cargos comissionados participem dos sorteios, dando assim, como bem assevera o autor, maior credibilidade a campanha.

Superados os tramites de praxe a matéria veio a esta Comissão Técnica para exame e parecer.

Não houve apresentação de emendas.

II - ANALISE.

De pronto e, diante das especificidades da campanha, temos que a iniciativa da lei em tela é exclusiva do chefe do Executivo, dado que implica em dispêndio de recursos públicos com a aquisição dos bens a serem sorteados. Por conseguinte, o objeto nela versado é de interesse local, razão que nos leva a reconhecer sua constitucionalidade material e formal. Por simetria, a exegese do art. 61 e art. 30 da Constituição Federal.

A exemplo de muitos outros municípios Rio Branco também passa a adotar a Campanha IPTU EM DIA DÁ PREMIOS, cujos efeitos tem sido satisfatórios nas cidade que já fazem uso desse expediente de valorização do bom pagador.

O Brasil é um país de contrastes que chega a confundir o bom senso. Não é raro ver-se campanhas tanto de empresas privadas quanto do setor público convocando os seus devedores a sanarem seus débitos, oferecendo para isso todo tipo de vantagem e conforto. Do outro lado o cliente fiel a seus compromissos passa despercebido e sem receber dessas entidades qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

elogio ou benefício. Não que deva ele também ser leniente com suas obrigações tributárias ou mesmo decorrentes de avenças contratuais, a questão está na consciência de cada um e no modo como vê a vida em sociedade. Certo é que o bom pagador, a não ser por um desastre em sua vida, jamais deixará de cumprir com suas obrigações, posto que o tema envolve questões culturais e de formação familiar. Portanto, a questão da pontualidade vai mais além e passa, com certeza, pela educação de cada um, de sorte que, neste país, a preocupação com os desidiosos é bem maior do que com aqueles cidadãos de conduta escorreita.

Pois bem, ao contrário desse comportamento já tido como normal opõe-se o Prefeito do Município, fazendo introduzir no município a valorização do bom pagador, premiando-o com bens moveis e elevando-o à condição de exemplo a ser seguido.

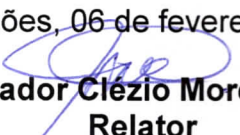
Vale dizer que a campanha também tem um lado pedagógico bastante interessante, principalmente para as crianças, que naturalmente se espelham nas ações de seus pais. Ao vê-los sendo vangloriados por atos de cidadania, por certo, enveredarão pela mesma estrada. É nessa senda que a campanha se reveste de interesse social relevante.

Por fim, afora esses argumentos que mais parecem um desabafo da maioria dos brasileiros, a proposta em exame está acobertada pela legalidade constitucionalidade e juridicidade, estando apto a inserir-se no âmbito jurídico municipal.

III - VOTO.

Exposto isto, o voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei de nº 006, de 2013.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2013.


Vereador Clézio Moreira
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 006/2013

Presidente:

Artemio Costa 

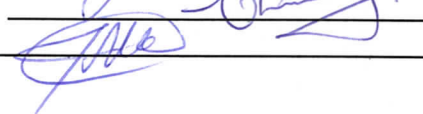
Vice – Presidente:

Antônio Morais 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 06 /13

Projeto de Lei nº 006/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre autorização legislativa, para realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso “IPTU em dia dá prêmios”, como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 006/2012, de autoria do Executivo Municipal “**Dispõe sobre autorização legislativa, para realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso “IPTU em dia dá prêmios”, como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências**”.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
07 de fevereiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre autorização Legislativa, para Realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso “IPTU em dia dá prêmios”, como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa **“IPTU em dia dá prêmios”** mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais.

§ 2º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 3º O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

Art. 2º Poderá participar do Concurso **“IPTU em dia dá prêmios”**, toda pessoa física ou jurídica, atendendo às condições estipuladas no artigo anterior que tenha retirado junto à Administração Municipal o cupom relacionado ao respectivo imóvel.

§ 1º Quanto a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída, por contrato, ao locatário do imóvel, este participará do concurso, podendo retirar o cupom em seu próprio nome, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

§ 2º. Não poderão participar do sorteio:

I – o Prefeito e Vice prefeito;

I – os secretários municipais e equiparados a estes;

II - os servidores ou ocupantes de cargo comissionado, da Administração Direta e Indireta, exerçam função de chefia, diretoria ou assemelhados;

III - os contribuintes Imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;

IV – os vereadores de Rio Branco; e

V – os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 3º. Para concorrer aos prêmios os participantes deverão comparecer a um dos Centros de Atendimento ao Cidadão ou outro local a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo cupom mediante a comprovação da inexistência de débitos.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em local público, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

Art. 5º. O portador do cupom sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data de emissão do cupom.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, será realizado novo sorteio até que contemplado participante que, até a data do sorteio, não possua débitos vencidos e não pagos referentes ao IPTU.

Art. 6º O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, através da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Único – O resultado de que trata o *caput* deste artigo poderá ser divulgado na imprensa local.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU em dia dá prêmios” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso; aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- IV- coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- V - elaborar relatório geral do concurso “IPTU em dia dá prêmios” na forma de Edital e dar publicidade.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 (trinta) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º. O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não atender ao disposto nesta Lei.

§ 2º. O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

§ 3º Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, no caso do veículo ou moto, de licenciamento, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

Art. 10. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Financias e Assessoria de Comunicação, serão responsáveis pela campanha “IPTU em dia dá prêmios”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 11. O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 12. A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU em dia dá prêmios” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O concurso “IPTU em dia dá prêmios” poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.